

**LEI Nº 1.544, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002**

Autoriza pagamentos de indenizações e dá outras providências.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar as pessoas nominadas nesta Lei, a título de ressarcimento pela utilização de áreas dos respectivos imóveis e prejuízos provocados por ação da Administração Pública em prol do interesse público.

**I- Maria Aparecida dos Santos Araújo** – rua Olinda Dias Fernandes, nº 250 e 250-A – bairro Santa Bárbara – um barracão medindo 60 m², e uma casa medindo 130,26 m², construção mista.

Valor ..... **R\$ 30.061,08**

**II- Jair Paulino dos Reis** – rua Olinda Fernandes, nº 236, fundos, bairro Santa Bárbara – um barracão medindo 35,00 m², construção mista.

Valor ..... **R\$ 4.655,00**

**III- Sebastião Marcelo Silva** – rua Oliveira Couto, esquina com a rua Gomes Batista – área de terras medindo 40,35 m², forma irregular e casa antiga, 02(dois) pavimentos, medindo 230,29 m².

Valor ..... **R\$ 16.211,83**

Art. 2º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Especial no valor de R\$ 50.927,91 (cinquenta mil, novecentos e vinte e sete reais, e noventa e um centavos), correspondente a indenização autorizada, na dotação seguinte:

2.04.1.02.092.0024-2172-	indenizações a terceiros	
33.90.03	- indenizações e restituições	<b>R\$ 50.927,91</b>

Art. 3º Para ocorrer o crédito especial autorizado nesta lei, anular-se-á o valor correspondente na dotação seguinte:

2.14.99.999.9999	- Reserva de Contingência	<b>R\$ 50.927, 91</b>
------------------	---------------------------	-----------------------

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 9 de setembro de 2002.

Carlos Ezequiel Moreira